

Lei nº 18/77

Dispõe sobre suplementação do Orçamento.

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar o Orçamento da Despesa até o limite de 5% (cinco por cento), utilizando-se dos recursos estabelecidos nos N.ºs I e II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro (ES), em,
29 de dezembro de 1977.

Ass: João Soares de Moura Filho
- Prefeito Municipal -

Lei nº 19/77

Dispõe sobre a suplementação de Orçamento.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo